

LEI N.º 1.409/2008

DATA: 03/12/2008

Súmula: Transforma o Serviço de Indústria e Comércio em Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica transformado na Administração do Município de Pinhão o Serviço de Indústria e Comércio em **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento**.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento compete orientar, coordenar e controlar a execução política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, na esfera do Município; prover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços na esfera do Município; delimitar e implantar áreas destinadas à indústria, ao comércio e a empresas prestadoras de serviço, sem descaracterizar ou alterar a qualidade ecológica natural; orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais, comerciais e de prestação de serviços, obedecidas as delimitações e respeitando o interesse público; conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados à exploração industrial, comercial ou de prestação de serviços; licenciar e controlar o comércio transitório eventual e/ou ambulante; promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes à política de desenvolvimento industrial, artesanal, comercial e de prestação de serviços; atrair, locar e re-locar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção de mão-de-obra local.

Parágrafo Único. O funcionamento integrado desta Secretaria e seus serviços serão estabelecidos no Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 3.º - Fica criado o cargo e a vaga de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento, alterando-se a Lei n.º 1.009/2001, de 11/04/2001, que estabelece o quadro de servidores ocupantes de cargos em comissão na Estrutura Administrativa do Município de Pinhão.

Art. 4.º - Fica estabelecido a criação de um Conselho, composto por representantes indicados pela Associação Comercial do Município, que representem os diversos segmentos que integram a entidade.

Parágrafo Único. O Conselho a que se refere o Art. 4.º tem como função principal auxiliar a Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento na implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento do Município, através de sugestões, projetos, discussões, debates e exposição de idéias.

Art. 5.º - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 consignará verba própria para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, 43.º Ano de
Emancipação Política.**

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal